

DECISÃO Nº 002/2015: COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015

SERVIDOR INTERESSADO: Deranor Gomes de Oliveira

OBJETO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA CHAPA 3 (FORTALECENDO AÇÕES PLURAIS E DEMOCRÁTICAS) DO Candidato a Reitor: JULIANELI TOLENTINO DE LIMA E Candidato a Vice-reitor: TELIO NOBRE LEITE.

EMENTA

- I. Elaboração de decisão conclusiva por parte de Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal 2015, que avaliará o pedido de impugnação de Chapa 3 que foi deferida sua inscrição no Processo Eleitoral Informal 2015, para seleção da lista tríplice a ser enviada para Ministério da Educação para indicação dos dirigentes universitários (Reitor e Vice-reitor) para o Biênio 2016-2020, comissão formada por delegação de competência funcional informal aos servidores selecionados nas entidades representativas dos segmentos Docente, Técnico e Discente, visando atender as recomendações da Decisão do Conselho Universitário (CONUNI) Nº 99, DE 28/08/2015.
- II. Pedido advindo de servidor interessado ocupante de cargo efetivo integrante da Carreira de Magistério Superior, contendo contestações e alegações que os professores candidatos Julianelli Tolentino de Lima e Telio Nobre Leite (Chapa 3) transgrediram a Norma para a Pesquisa Eleitoral Informal 2015 junto à Comunidade Universitária, com base no 3º § do Art.15.
- III. O direito à ampla defesa e ao contraditório da Chapa 3 (FORTALECENDO AÇÕES PLURAIS E DEMOCRÁTICAS) foi garantido com a convocação dos candidatos e recebimento de cópia da representação proferida pelo servidor interessado no dia 24/10/2015, às 20h21, com solicitação que manifeste sua defesa prévia, até as 17h00 do dia 26/10/2015.

I - RELATÓRIO

01 - O servidor interessado é o docente Deranor Gomes de Oliveira, SIAPE 1535137, lotado no Colegiado de Administração, Campus Petrolina - UNIVASF, em pedido tempestivo protocolado em 24/10/2015, às 09h19, conforme § 8º do Art. 10 da "Norma para a Pesquisa Eleitoral Informal 2015 junto à Comunidade Universitária" (DOC 01), apresentou pedido de impugnação distribuído em 01 folha impressa em única face. (DOC 02)

02 - Consta Anexo do pedido do servidor interessado 24 folhas, apresentando imagens impressas de telas do facebook do servidor docente Julianelli Tolentino de Lima - Folhas 2, 7 e 15; imagens impressas do servidor docente Télio Nobre Leite - Folhas 4,5,6 e 16; imagens impressas da servidora docente Fabiane Pianowski - Folha 6; imagens impressas do servidor docente Marcelo Ribeiro - Folha 14; imagens de servidores e diversas pessoas, inclusive crianças em evento, alguns com cartazes "Sou mais participação", sem correlação com data, local e todas com títulos inseridos - Folhas 8-13 e 17-25. (DOC 02)

03 - O servidor interessado, em documento datado de 23 de outubro de 2015, se identifica como "DELEGADO DA CHAPA SOMOS UNIVASF" e estrutura as argumentações do seu pedido em oito parágrafos com uma linha acusatória e solicita impugnação da chapa 3, sob a alegação de transgressão do 3º parágrafo do Art. 15 da "Norma para a Pesquisa Eleitoral Informal 2015 junto à Comunidade Universitária" pelos candidatos da Chapa 3 (DOC 02):

"E a divulgação e propaganda extemporânea são vedadas nos prélios eleitorais, implicando em abuso de poder econômico, ou ainda em abuso de poder político. Por isso a chapa SOMOS UNIVASF, por meio do seu Delegado que esta subscreve, vem oferecer REPRESENTAÇÃO com fundamento no Art. 15 § 3o, em face de Julianelli Tolentino Lima e Télio Nobre Leite; pela prática do seguinte fato: Propaganda e divulgação da candidatura de forma não autorizada pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal nas redes sociais."

04 - O servidor interessado relata que os professores Julianeli Tolentino de Lima e Télió Nobre Leite iniciaram campanha eleitoral antecipada em evento no dia "12 de setembro de 2015" (DOC 02):

"No dia 12 de Setembro de 2015, no Campus de Juazeiro, foi realizada a plenária Sou Mais Participação para escolher os candidatos a reitor e vice-reitor. Essa plenária foi convocada pelo docente Marcelo Ribeiro na sua página do facebook (segue em anexo o print da tela do facebook do professor). E conforme ampla divulgação, principalmente, pelo Prof. Julianeli e Prof. Télió, no facebook, a plenária escolheu eles para serem os candidatos a reitor e vice-reitor. Segue em anexo o print do facebook do Prof. Julianeli, onde o mesmo agradece o apoio que recebeu para representar, juntamente com o Prof. Telio, esse grande projeto de Universidade. E que eles se propõem a ir para rua outra vez (reeleição).

A conduta do Magnífico Reitor candidato a reeleição tem sido clara em vilipendiar normas e preceitos comezinhos de Direito Eleitoral, aplicáveis subsidiária e supletivamente.

Desta forma, o representado descumpriu o disposto no § 3 do Art. 15 das Normas da Pesquisa Eleitoral Informal.

Assim pois REQUER a abertura de processo para apuração de falta grave com a conduta do Magnífico Reitor, enquanto candidato, assegurando-lhe ampla defesa e contraditório, para ao final, comprovadas as práticas, afastá-lo do pleito, ante a ilegalidade evidente."

05 - Os candidato a Reitor, Professor JULIANELI TOLENTINO DE LIMA, e o candidato a Vice-reitor, Professor TELIO NOBRE LEITE da CHAPA 3 (FORTALECENDO AÇÕES PLURAIS E DEMOCRÁTICAS) faz a manifestação da defesa prévia por provocação da COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015, visando garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório. Documento recebido em 26 de outubro de 2015, às 16h09 pela CEI 2015 (DOC 03)

II - FUNDAMENTAÇÃO

06 - A COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015 foi estruturada de forma democrática por Decisão CONUNI Nº 99/2015, sem efetivamente iniciar atividade no ato de criação.

Informação disponível página da internet

[www.univasf.edu.br/administração/conselho universitário/ decisões/decisões do ano 2015/](http://www.univasf.edu.br/administração/conselho%20universitário/decisões/decisões%20do%20ano%202015/) [último acesso em 27 Out 2015].

DECISÃO Nº 99/2015

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, EM REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE, TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO POR MAIORIA DO PLENÁRIO, DECIDE:

1. APROVAR MOÇÃO DE APOIO À REALIZAÇÃO DE PESQUISA INFORMAL JUNTO À COMUNIDADE ACADÊMICA, COM VISTAS A SUBSIDIAR O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVASF NA ESCOLHA DE NOMES DE REITOR E VICE-REITOR, A SER REALIZADA PELAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO QUADRO DA INSTITUIÇÃO E CONCLUÍDA ATÉ O DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2015;

07 - A COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015 é legítima em representar a comunidade universitária no processo eleitoral informal e paritário. É composta por três representantes de cada segmento universitário (docente, discente e técnico administrativo) indicados pelas entidades representativas desses segmentos na comunidade universitária e visa atender o segundo item da Decisão Nº 99/2015, que versa sobre "aprovar moção de apoio à votação em chapa de reitor e vice-reitor, com peso paritário, contrapondo-se à forma atual do processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior", por se tratar de normatizar e conduzir uma pesquisa eleitoral informal.

Informação disponível página da internet

[www.univasf.edu.br/administração/conselho universitário/ decisões/decisões do ano 2015/](http://www.univasf.edu.br/administração/conselho%20universitário/decisões/decisões%20do%20ano%202015/) [último acesso em 27 Out 2015].

DECISÃO Nº 99/2015

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, EM REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE, TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO POR MAIORIA DO PLENÁRIO, DECIDE:

2. APROVAR MOÇÃO DE APOIO À VOTAÇÃO EM CHAPA DE REITOR E VICE- REITOR, COM PESO PARITÁRIO, CONTRAPONDO-SE À FORMA ATUAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR;
3. INSTITUIR UMA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR, COMPOSTA PELOS SEGUINTE CONSELHEIROS: TÉCNICOS: JARBAS FREITAS AMARANTE, NELSON FELIPE FALCÃO MONTE E TED JONHSON VASCONCELOS LEITÃO; DISCENTE: LUCIANO MODESTO NASCIMENTO MENEZES; PROFESSORES: JANAÍNA CARLA DOS SANTOS E MAX SANTANA ROLEMBERG FARIAS.

08 - A COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015 procura atuar e agir de forma democrática e transparente, desde o início dos trabalhos relacionados ao objeto, com a convocação da comunidade universitária usando as listas de discussão dos servidores da UNIVASF em 19 de setembro de 2015, para receber sugestões e debater os temas relacionados ao processo eleitoral informal e elaborar a "Norma para a Pesquisa Eleitoral Informal 2015 junto à Comunidade Universitária", sendo realizadas reuniões abertas na sala do CONUNI nos dias 22 e 29 de setembro de 2015. (DOC 04, DOC 05)

09 - A COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015 procura ser coerente e justa em conduzir o processo eleitoral informal, quando segue o que está estabelecido na "Norma para a Pesquisa Eleitoral Informal 2015 junto à Comunidade Universitária", publicada na página da internet da UNIVASF com acesso pelo campo CONSULTA ELEITORAL INFORMAL 2015 - REITORADO 2016-2020, disponibilizada à comunidade universitária no dia 16 de outubro de 2015, às 10h05.

10 - São previstas as competências da COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015, quanto aos objetos relacionados à "impugnação de candidatura e demais assuntos relacionados à propaganda eleitoral indevida ou que cause dano ao patrimônio público" presente nos incisos II, VII, XI e XII no Art. 6º da "Norma para a Pesquisa Eleitoral Informal 2015 junto à Comunidade Universitária":

Art. 6 º São competências da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal:

- I - coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o cronograma estabelecido;
- II - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e em caso de infringência, deliberar sobre a impugnação de candidatura;
- III - elaborar o calendário e as regras dos debates públicos;
- IV - divulgar a listagem nominal dos integrantes da Comunidade Universitária, com antecedência mínima de até 07 (sete) dias da data da Pesquisa Eleitoral Informal, garantindo a contestação pelos candidatos, em até 48 horas, após a divulgação da lista nominal, na página inicial do site da UNIVASF, e decidir em até 48 horas sobre as impugnações apresentadas, sem comprometer o calendário eleitoral previsto;
- V - nomear os integrantes das Mesas Receptoras de votos compostas por membros da Comunidade Universitária e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral;
- VI - organizar e divulgar o mapa final com os resultados da Pesquisa Eleitoral Informal para a Comunidade Acadêmica;

VII - em casos de danos ao patrimônio da Instituição oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelas Chapas concorrentes, levar ao conhecimento dos órgãos competentes, para as providências que se fizerem necessárias;

VIII - solicitar à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) a relação nominal dos servidores docentes e dos servidores técnico-administrativos, segundo ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação por cada Campus;

IX - solicitar à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA) e aos setores competentes as relações nominais dos discentes regularmente matriculados, por cada Campus, nos cursos mencionados no inciso III do Art. 3º desta regulamentação;

X - repassar às Comissões de Campus todo o material relativo à Pesquisa Eleitoral, até 48 horas antes do início do pleito;

XI - fiscalizar a propaganda das chapas participantes do pleito;

XII - receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral, inclusive a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda dos candidatos;

XIII - encaminhar denúncia à Comissão de Ética da UNIVASF dos casos de conduta antiética aos candidatos e/ou aos membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal.

11 - No capítulo VI da Norma para a Pesquisa Eleitoral Informal 2015 junto à Comunidade Universitária prevê "as proibições à campanha eleitoral" e no capítulo XIII constam as penalidades. Os casos previstos que podem levar a descredenciamento de Chapas homologadas são:

Capítulo VI

Das Proibições à Campanha Eleitoral

Art. 15 É proibido ao(s) candidato(s) a Reitor e a Vice-Reitor, Coordenadores, Delegados e Fiscais das Chapas realizar manifestações que se enquadrem como propaganda eleitoral irregular dentro e fora dos Campi após abertura do processo eleitoral, sendo caracterizada como:

§ 1º Afixar material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UNIVASF, que configure dano ao patrimônio público.

§ 2º Denunciar infração no processo eleitoral informal sem apresentar a prova do fato (fotos, gravação em áudio ou vídeo), bem como sem indicar o nome do infrator para apuração do ilícito por parte da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal.

§ 3º Divulgar candidaturas de forma não autorizada pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal.

§ 4º Comprar espaços publicitários em meios de comunicação externos (rádio, televisão, jornais, revistas, blogs, sites de notícias, outdoor, painéis luminosos e demais peças de mídia exterior).

§ 5º Usar propaganda sonora (veículos de som, charangas e batucadas).

§ 6º Divulgar conteúdos no e-mail institucional que transgridam o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

§ 7º Participar de programas jornalísticos ou de entrevistas sem autorização prévia da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral Informal.

§ 8º Distribuir e/ou veicular material de propaganda política e abordar ou tentar o convencimento de eleitores ("boca de urna") no dia da Pesquisa Eleitoral Informal, dentro dos campi da UNIVASF.

§ 9º Divulgar pesquisas de intenção de votos e promover enquetes sobre o processo eleitoral.

§ 10º Realizar inaugurações de obras ou instalações, entrega de equipamentos acadêmicos em quaisquer dos Campi.

§ 11 Divulgar nos meios de comunicação institucionais solenidades e eventos relacionados a premiações de qualquer natureza concedidas aos candidatos inscritos.

§ 12 Divulgar trabalhos acadêmicos e pesquisas do(s) candidato(s) inscrito(s).

Art. 44 A infração ao que está disposto nos parágrafos aos 3º, 6º, 7º e 8º parágrafos do Art. 15, acarreta a seguinte penalidade:

Parágrafo único: Descredenciamento da chapa.

12 - A COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015 é auxiliada pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DA PESQUISA INFORMAL PARA A ESCOLHA DE REITOR E VICE-REITOR ambas foram instituídas em 28 de agosto de 2015 pela Decisão CONUNI Nº 99/2015 e as atribuições da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DA PESQUISA INFORMAL PARA A ESCOLHA DE REITOR E VICE-REITOR é dado pela Decisão CONUNI Nº 110/2015. As atribuições da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DA PESQUISA INFORMAL PARA A ESCOLHA DE REITOR E VICE-REITOR estão no Art. 43 da "Norma para a Pesquisa Eleitoral Informal 2015 junto à Comunidade Universitária".

Informação disponível página da internet

www.univasf.edu.br/administração/conselho_universitário/decisões/decisões_do_ano_2015/ [último acesso em 27 Out 2015]. Decisão CONUNI No 110/2015

13 - O Calendário Acadêmico Universitário da UNIVASF ficou suspenso no período de 14 de agosto de 2015, conforme a Decisão CONUNI Nº 85/2015. Sendo reaberto em 19 de outubro de 2015, Disponível página da internet www.univasf.edu.br/administração/conselho_universitário/decisões/decisões_do_ano_2015/ [último acesso em 27 Out 2015] e reiniciado conforme a Decisão CONUNI Nº 112/2015 [Secretaria do CONUNI]. (DOC 06)

DECISÃO Nº 85/2015

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 23402.001758/2015-22 E A APROVAÇÃO POR MAIORIA DA PLENÁRIA, DECIDE:

1. SUSPENDER O CALENDÁRIO ACADÊMICO 2015 DA UNIVASF DEVIDO AO MOVIMENTO GREVISTA DOS DOCENTES E DOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS.
2. AS ATIVIDADES ACADÊMICAS EXTRACLASSE E/OU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À SOCIEDADE PODERÃO SER MANTIDAS A CRITÉRIO DE CADA COLEGIADO ACADÊMICO DA UNIVASF.

14 - O processo eleitoral da Pesquisa Informal iniciou-se em 19 de outubro de 2015 e a campanha eleitoral está autorizada imediatamente após a homologação das candidaturas das chapas e encerrará 24 horas antes do pleito que será realizado em 23 de novembro de 2015.

"Norma para a Pesquisa Eleitoral Informal 2015 junto à Comunidade Universitária"

Art. 11 A campanha eleitoral deve se basear no debate de ideias das candidaturas e na defesa das propostas contidas nos programas das chapas.

§ 1º O Processo Eleitoral da Pesquisa Informal inicia em 19 de outubro de 2015.

§ 2º A Campanha Eleitoral será autorizada imediatamente após a homologação das candidaturas das chapas e encerrada 24 horas antes do pleito.

15 - A COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015 é autônoma e entende que, por se tratar de processo eleitoral atípico que visa dar apoio a pesquisa eleitoral informal, será considerada "propaganda antecipada", quando ocorre manifestações com comprovação de autoria e materialidade no período compreendido entre a abertura do processo eleitoral e o momento anterior a homologação das chapas deferidas para participar do processo. Devido perfil inovador e a discussão aberta das ideias, que são características dos ambientes acadêmico e universitário, atribuir prazos para impedir a ocorrência de propaganda eleitoral com base nos prazos aplicados na política partidária é fato que foge do escopo de um processo eleitoral informal, que se trata o caso concreto.

16 - A divulgação das Chapas com as inscrições deferidas ocorreu em 23 de outubro de 2015, às 10h45, disponível na página da Pesquisa Eleitoral Informal da UNIVASF. A CHAPA 3 (FORTALECENDO AÇÕES PLURAIS E DEMOCRÁTICAS) teve inscrição deferida, porém não homologada. (DOC 07)

17 - A COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015 baseia-se na legislação relacionada e disponível na página da Pesquisa Eleitoral Informal da UNIVASF.

Informação disponível página da internet

www.univasf.edu.br/consulta eleitoral informal-reitorado2016-2020/ [último acesso em 27 Out 2015].

III - CONCLUSÕES

18 - Diante de todo o exposto, concluímos, após análise meritória, quanto ao pedido de impugnação realizada pelo servidor interessado que:

- a) A COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015 foi constituída de forma democrática, é legítima por representar os segmentos da comunidade universitária (docente, técnico administrativo e discente), age e conduz o processo eleitoral com lisura, é autônoma por estar ausente do processo eleitoral atual, que é informal pelo perfil paritário que impôs à pesquisa eleitoral informal, é exercido de forma transparente, justa e democrática e tem suas decisões homologadas de forma colegiada;
- b) Compete à COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015 a resposta de quaisquer representações, pedidos, requerimentos relacionados ao Processo Eleitoral Informal 2015, além do fato de que a comissão é composta por seis servidores públicos federais, que assim possuem fé de ofício no exercício do dever;
- c) A primeira reunião colegiada da COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015, ocorreu no dia 22 de setembro de 2015, com objetivo de aprimorar a norma a ser adotada no processo eleitoral informal 2015 e assim foi consultada a comunidade em duas ocasiões com reuniões presenciais. Nesse momento, nenhum relato dessa natureza foi protocolado na COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015 em desfavor à Chapa 3;
- d) Por se tratar de uma pesquisa eleitoral informal à comunidade e que esta visa apresentar nomes de servidores docentes para composição da seleção da lista tríplice a ser enviada para Ministério da Educação, visando a indicação dos dirigentes universitários (Reitor e Vice-reitor) para o Biênio 2016-2020, a COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015 entende que as justificativas apresentadas pelo servidor interessado para caracterizar propaganda eleitoral antecipada são incabíveis pois o processo eleitoral informal se iniciou em 19 de outubro de 2015, a comissão se baseia no que consta no caput do Art. 15 da "Norma para a Pesquisa Eleitoral Informal 2015 junto à Comunidade Universitária" como "propaganda irregular", sendo assim, as acusações do servidor interessado não se aplica ao caso concreto, o presente entendimento se aplica ao evento de 23 de maio de 2015;
- e) As inscrições ocorreram nos dias 20 e 21 de outubro de 2015, portanto a escolha dos candidatos para composição das chapas deveria ocorrer nas proximidades dessas datas, visto que no atual processo eleitoral informal constam quatro chapas com inscrições deferidas;
- f) O servidor interessado apresenta imagens de eventos realizados no dia 23 de maio de 2015 e 12 de setembro de 2015. O servidor interessado comenta, exclusivamente, o evento ocorrido em 12 de setembro de 2015;
- g) A situação alegada que "deliberação de chapa no evento em 12 de setembro de 2015", em análise do documento apresentado, não se observa nas imagens e/ou textos copiados das redes sociais de servidores candidatos da Chapa 3, manifestações que

- denotem relação com eleição, observa-se dirigentes universitários discutindo problemas inerentes à gestão universitária com planos momentâneos e futuros. O servidor interessado faz grifo pessoal em interpretar a expressão "E que eles se propõem a ir para rua outra vez" como sinônimo de "reeleição". Soma-se que os eventos alegados ocorreram anteriores ao dia 19 de outubro de 2015;
- h) Em nenhuma imagem se evidencia dano ao patrimônio da UNIVASF;
 - i) Em 14 das 24 folhas constam imagens avulsas dos servidores sem definição de local e data com veracidade passível de comprovação, havendo títulos no rodapé inseridos pelo servidor interessado, alterando a originalidade;
 - j) Na folha de ordem 14 consta o nome do servidor interessado solicitando participar do evento, caso esteve presente poderia ter documentado em áudio a escolha dos candidatos da chapa 3, caracterizando melhor a materialidade dos fatos alegados;
 - k) Nos relatos não há depoimentos escritos ou em áudios de servidores que comprovem se se definiram em apoiar a chapa 3 nos eventos nos dias 23 de maio ou no dia 12 de setembro. As imagens e textos descrevem situação de reunião de servidores, com presença de crianças na plateia em algumas imagens, no documento apresentado pelo servidor interessado consta apenas a impressão subjetiva desse servidor em manifestar tal pensamento na descrição das imagens ao rotular com personalização as imagens apresentadas, alterando a originalidade;
 - l) O servidor interessado em defesa do bem público e da boa prática já poderia ter protocolado denúncias à Procuradoria Federal na UNIVASF, relatando as irregularidades e coibindo a prática e não o fez, nem consta, nesse documento, tais provas contra os candidatos da Chapa 3;
 - m) É entendido que a escolha dos candidatos de uma chapa não se constitui propaganda não autorizada e sim a manifestação democrática de um grupo na escolha dos seus representantes, sendo parte da convivência democrática no Estado de Direito. Os grupos sociais não precisam pedir autorização às autoridades eleitorais para realizar eventos para escolha dos seus representantes independentemente de serem atividades políticas partidárias ou política universitária;
 - n) Os candidatos da CHAPA 3 (FORTELECENDO AÇÕES PLURAIS E DEMOCRÁTICAS) não praticaram nenhuma infração que justifique o descredenciamento por impugnação, com base 3º parágrafo do Art. 15 da Norma para a Pesquisa Eleitoral Informal 2015 junto à Comunidade Universitária;
 - o) O Servidor Docente Deranor Gomes de Oliveira não possui base legal para o pedido de impugnação da CHAPA 3 (FORTELECENDO AÇÕES PLURAIS E DEMOCRÁTICAS) do Candidato a Reitor: JULIANELI TOLENTINO DE LIMA e Candidato a Vice-reitor: TELIO NOBRE LEITE;
 - p) Finalizando, essa comissão decide pelo INDEFERIMENTO do pedido de impugnação protocolado pelo servidor interessado em desfavor à CHAPA 3 (FORTELECENDO AÇÕES PLURAIS E DEMOCRÁTICAS), candidato a Reitor: JULIANELI TOLENTINO DE LIMA e Candidato a Vice-reitor: TELIO NOBRE LEITE.
 - q) A COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015 sugere que seja dada ciência ao servidor interessado do entendimento dessa COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015. Assegurando assim, ao servidor interessado o exercício pleno da defesa e do contraditório, nos termos previstos na Constituição Federal de 1988.

19 - É o decidido.

Petrolina(PE), 28 de outubro de 2015

COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL INFORMAL 2015

Abdinardo Moreira Barreto de Oliveira
Representante Docente

Alfredo José Muniz de Andrade

Representante Docente - PRESIDENTE

José Luiz Moreira de Carvalho
Representante Docente - VICE-PRESIDENTE

Alberto Pedrosa de Almeida
Representante Técnico

Heloisa Helena Mafra
Representante Técnico - SECRETÁRIA

Klene Barreto de Aquino
Representante Técnico - RELATORA

Manasses W da Silva Cruz
Representante Discente

Marcel Luis de Moraes Oliveira
Representante Discente

Paulo Wesley Santos de Oliveira
Representante Discente